

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004934/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069831/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210169/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.201075/2025-25
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

TLP CP SERVICOS LTDA, CNPJ n. 09.503.561/0001-88, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCEN JAMAS JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comércio) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aperta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e o vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, fica estabelecido o piso salarial na TLP no valor de R\$ 1.822,00 para jornada de 8h e 44 horas semanais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de maio de 2025, todos os trabalhadores que recebem salários superiores ao piso indicado na cláusula acima terão os salários reajustados pela TLP no percentual de 5,32%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de maio de 2025, a TLP observará a Tabela Salarial I, em anexo, que faz parte integrante do presente Aditivo ao acordo coletivo 2024/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cargos de SERVENTE e de PEDREIRO manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão ainda jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DA IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO DOS REAJUSTES SALARIAIS E DE BENEFÍCIOS

A TLP implementará em folha e/ou creditará, nos respectivos cartões eletrônicos, todos os reajustes (de piso, salários e benefícios) previstos no presente aditivo, no mês de junho/2025. As diferenças salariais e de benefícios decorrentes do reajuste concedido no presente instrumento serão pagos retroativos a data-base (1º/05/2025) até o 5º dia útil do mês de julho/2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A partir de 1º de maio de 2025, a TLP reajustará locação de veículos em 5,32%, passando a pagar os seguintes valores:

TABELA DE VALORES DA LOCAÇÃO .

veículo com até 05 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.474,48 .

veículo acima de 05 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.316,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a data do pagamento da locação recair em sábado, domingo e/ou feriado a TLP compromete-se a antecipar o pagamento da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

A partir de 1º de maio de 2025, a TLP pagará, ao empregado que locar seu notebook, o valor mensal de R\$ 169,50.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE CELULAR

A partir de 1º de agosto de 2025, a TLP pagará a importância mensal de R\$ 87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos) para os empregados que utilizarem seus respectivos aparelhos de telefone celular a serviço da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A TLP implementará, em caráter provisório de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento, e sujeito a alterações pelas partes, o novo Modelo de Remuneração Variável, anexo, que integra o presente aditivo para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o prazo acima indicado as partes se reunirão para avaliação e definição do modelo, que será submetido à deliberação dos empregados, devendo integrar o acordo coletivo 2024/2026 de forma definitiva, mediante novo aditivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, a TLP pagará a título de bônus refeição/alimentação o valor facial de R\$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) com a participação do empregado em 10% (dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes será no 1º dia útil do mês previsto para a utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição/Alimentação quanto forem os dias a serem trabalhos naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TLP concederá 30 (trinta) tíquetes nas férias dos empregados, associados ao sindicato, que serão fornecidos quando o empregado estiver em período de férias, a concessão do benefício fica condicionada a inexistência de qualquer falta injustificada no período aquisitivo de férias. Aos demais empregados, que não sócios do sindicato, a empresa concederá 15 (quinze) tíquetes nas férias. Os tíquetes serão concedidos em uma única oportunidade, ainda que as férias sejam fruídas de forma fracionada, devendo ser fornecida no primeiro período de férias, independentemente do número dias de gozo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para resarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da TLP.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-FARMÁCIA

A partir de 1º de maio de 2025, a TLP ressarcirá os empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de R\$ 565,95 (quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A TLP disponibilizará aos empregados, mediante adesão individual e expressa, o plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS, mantendo o custeio mensal de 60% (sessenta por cento) dos custos e/ou despesas do Plano de Saúde para cada empregado e seus respectivos dependentes, sendo o restante do custo mensal suportado pelo empregado, mediante desconto no salário. A empresa fornecerá ao sindicato os dados pessoais e funcionais dos seus trabalhadores e respectivos dependentes para garantir a assistência médico-hospitalar através do plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS. Fica convencionado que a operadora de saúde do plano oferecido pelo sindicato poderá ser alterada, desde que, mantidas as condições atualmente praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A TLP, nos mesmos moldes de custeio previsto no caput, disponibilizará planos de saúde de 03 (três) operadoras: Doctor Clin, Unimed, desde que atendido o número mínimo de vidas de cada plano e Centro Clínico Gaúcho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em relação aos dependentes dos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2015, todas as tratativas referentes ao plano de saúde, inclusive o pagamento, serão de responsabilidade do titular, devendo ser realizada diretamente entre o empregado e o Plano de Saúde, sem intermediação da empresa e desconto em folha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A TLP, a partir de 1º de maio de 2025, disponibilizará, mediante adesão individual e expressa, para todos os trabalhadores interessados, plano odontológico a ser integralmente custeado pelo empregado, mediante desconto em folha. O valor do plano poderá variar entre R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos) e 64,00 (sessenta e quatro reais), conforme escolha do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

A TLP concederá, mensalmente, a partir de 1º de maio de 2025, auxílio creche/pré-escola no valor de R\$ 315,96 (trezentos e quinze reais e noventa e seis centavos) por filho de empregada e/ou empregados homens que detém a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola particulares e os documentos que comprovem, sejam entregues anualmente até o mês de março ao Departamento de Pessoal da Empresa, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-FILHO ESPECIAL

A TLP pagará mensalmente, a partir de 1º maio de 2025, auxílio-filho especial, no valor de R\$ 1.076,84 (um mil e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) por filho de empregada ou empregado que exijam cuidados especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A condição especial do filho será comprovada mediante atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS COM VIAGEM

A partir de 1º de maio de 2025, a TLP fornecerá antecipadamente aos seus empregados, quando pernoitarem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, a importância de R\$ 52,66 (cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) para cada jantar, bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A TLP antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço da empresa e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

A partir de 1º de maio/2025, a TLP pagará, mensalmente, aos empregados sindicalizados (sócios) do SINTTELRS, 03 (três) tíquetes refeição/alimentação, sem custeio pelo empregado, a fim de incentivar a manutenção da organização sindical e a negociação coletiva. É condição para o pagamento deste benefício a ausência de falta injustificada (descontada no mês) e no máximo 02 atestados no mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DO ACT

Com exceção das alterações expressamente realizadas no presente instrumento, ficam mantidas todas as cláusulas e condições previstas no acordo coletivo de trabalho 2024/2026.

E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Aditivo ao Acordo Coletivo 2024/2026 assinam rubricam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEF E OP MESAS TELEF EST RGS

LUCEN JAMAS JUNIOR
ADMINISTRADOR
TLP CP SERVICOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA SALÁRIO 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA VARIABEL 2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

